

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DO CURSO DE GEOGRAFIA – LICENCIATURA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Atividades Complementares compõem o currículo do Curso de Geografia/Licenciatura, sendo regulamentadas pela Resolução nº 094/FCH/UFGD de 26 de maio de 2010 e normatizadas pelo presente Regulamento.

Parágrafo único - O cumprimento da carga-horária de 240 horas fixada no currículo dos Cursos de Geografia/Licenciatura para as Atividades Complementares é requisito legal indispensável à conclusão do mesmo e da colação de grau.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º - As Atividades Complementares visam enriquecer e flexibilizar o currículo pleno do Curso de Geografia, propiciando aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno através de estudos e práticas independentes.

Art. 3º - As Atividades Complementares, contemplando ensino, pesquisa e extensão deverão ser orientadas e aprovadas pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades do Curso de Geografia e pela Comissão do Curso de Geografia e compreendem:

I - programas de PIBIC/PIVIC, PROLICEN, PET, PIBID e outros correlatos – 60 horas por programa e no máximo de dois programas;

II - Atividades de pesquisa, em projetos individuais ou coletivos desenvolvidos por docentes dos Cursos de Geografia ou de cursos afins, desde que aprovado pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades do Curso de Geografia – até no máximo de 40 horas;

III – monitorias de ensino realizadas em disciplinas integrantes dos currículos dos Cursos de Geografia – até o máximo de 40 horas;

IV - estágios extracurriculares em instituições de educação básica, desde que previamente autorizado pelo professor Coordenador das Atividades Complementares, ouvidos ainda a Comissão de Estágio Curricular Supervisionado e a Comissão Permanente de Apoio as Atividades do Curso de Geografia – 30 horas para cada ano de trabalho, até o máximo de 60 horas;

V - estágios extracurriculares em instituições públicas e privadas, autorizadas pelo professor Coordenador das Atividades Complementares ouvida a Comissão Permanente de Apoio as Atividades do Curso de Geografia – 30 horas para cada ano de trabalho, até o máximo de 60 horas;

VI – Participação na realização de atividades técnicas e sócio-educativas de interesse social, aprovadas pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades do Curso de Geografia – 100% da carga horária de cada atividade, até o máximo de 40 horas;

VII – disciplinas cursadas como enriquecimento curricular, nos Cursos de Geografia ou em cursos afins – até o máximo de 72 horas;

VIII – cursos frequentados em eventos acadêmicos, sobre temas de interesse da Geografia ou áreas afins – aproveitamento de 100% da carga horária, até o máximo de 60 horas;

IX - cursos de língua portuguesa, língua indígena, língua estrangeira até o máximo de 40 horas;

X - cursos de informática para aprimoramento técnico – aproveitamento de 100% da carga horária até o máximo de 40 horas;

XI - participação em eventos científicos e culturais na área de Geografia ou áreas afins com apresentação de trabalho – até 20 horas para cada evento, podendo chegar no máximo a 120 horas;

XII – participação em eventos científicos e culturais na área de Geografia ou áreas afins – até 20 horas para cada evento, podendo chegar ao máximo a 80 horas;

XIII – participação na organização de eventos científicos e culturais na área de Geografia ou áreas afins – 20 horas por evento, até o máximo de quatro eventos;

XIV – participação em viagens de estudos ou visitas técnicas com carga horária superior a 16 horas, coordenadas por docentes do Curso de Geografia ou de cursos afins – com 100% de aproveitamento da carga horária até no máximo de 60 horas;

XV - participação na organização de viagens de estudos ou visitas técnicas, coordenadas por docentes do Curso de Geografia ou de cursos afins – 5 horas para cada atividade até o máximo de 20 horas;

XVI – atividade voluntária nos Laboratórios de Geografia, sob a supervisão do coordenador do laboratório – 100% da carga horária, até o máximo de 30 horas;

XVII – publicação de artigo técnico-científico em periódico com indicador Qualis e/ou ISSN – 40 horas por trabalho quando autor e 20 horas por trabalho quando co-autor;

XVIII – publicação de artigo em jornal e/ou revista – 5 horas por artigo, quando autor e 3 horas por artigo quando co-autor, até o máximo de 20 horas;

XIX – publicação de trabalho completo ou resumo expandido em anais de evento – 10 horas por trabalho, quando autor e 5 horas por trabalho quando co-autor, até no máximo de 40;

XX – publicação de resumo em anais de evento – 5 horas por trabalho, quando autor e 3 horas por trabalho quando co-autor, até o máximo de 20 horas;

XXI – participação como membro titular de Órgãos Colegiados da UFGD e de associações estudantis e profissionais - 15 horas por um ano, até o máximo de 30 horas;

XXII – participação como membro titular de Comissões da UFGD - 5 horas por comissão, até o máximo de 15 horas;

XXIII – participação em palestras, conferências, colóquios, e como ouvinte, em bancas de defesa de teses e dissertações de programas de pós-graduação em Geografia ou áreas afins – 3 horas para cada participação, até o máximo de 30 horas;

Art. 4º - Todas as atividades realizadas devem ser comprovadas pelo próprio aluno, mediante atestados e certificados a serem entregues ao professor coordenador das Atividades Complementares.

Art. 5º - Somente serão computadas, a título de Atividades Complementares, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do Curso de Geografia.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º - A coordenação operacional das Atividades Complementares dos Cursos de Geografia será exercida por uma Comissão estabelecida para esse fim, a ser indicada pela Comissão de Curso de Geografia e designada pela Faculdade de Ciências Humanas, através de seu conselho diretor.

Parágrafo 1º – A Comissão será constituída por três docentes do Curso de Geografia, e um representante acadêmico, escolhido pelos próprios acadêmicos, que serão, por sua vez, indicados, pela Comissão de Curso de Geografia.

Parágrafo 2º – A Presidência da Comissão será exercida por um dos professores membros que será escolhido pela Comissão de Curso de Geografia.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Comissão das Atividades Complementares:

I – orientar o aluno na escolha das Atividades Complementares a realizar, em conjunto com a Comissão de Curso de Geografia;

II – auxiliar na divulgação de eventos, cursos e demais oportunidades de realização de Atividades Complementares;

III – encaminhar ao Coordenador do Curso de Geografia a comprovação das atividades que trata o artigo terceiro;

IV – apresentar ao Coordenador do Curso, relatório concernente à realização de Atividades Complementares pelos alunos.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DO CURSO DE GEOGRAFIA

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Curso de Geografia:

I – acompanhar e assessorar o professor responsável pelas Atividades Complementares;

II – decidir em conjunto com a Comissão das Atividades Complementares os casos não previstos neste regulamento;

III - acompanhar e assessorar a Comissão das Atividades Complementares;

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GEOGRAFIA

Art. 9º – Compete à Comissão Permanente de Apoio às Atividades do Curso de Geografia:

I – regulamentar a execução das Atividades Complementares do Curso de Geografia;

II - analisar, em grau de recurso, as decisões da Comissão das Atividades Complementares;

III - tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das disposições regulamentares, ressalvadas as competências estabelecidas nos artigos sétimo e oitavo desse regulamento

V - resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - O presente conjunto de normas só poderá ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Apoio às Atividades do Curso e da aprovação das demais instâncias competentes para a sua análise no âmbito da UFGD.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFGD.

Dourados - MS, 10 de maio de 2009

PROF. DR. SEDEVAL NARODQUE
COORDENADOR DE CURSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DO CURSO DE GEOGRAFIA – BACHARELADO**

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - As Atividades Complementares compõem o currículo do Curso de Geografia/Bacharelado, sendo regulamentadas pela Resolução nº 094/FCH/UFGD de 26 de maio de 2010 normatizadas pelo presente Regulamento.

Parágrafo único - O cumprimento da carga-horária de 70 horas fixada no currículo dos Cursos de Geografia/Bacharelado para as Atividades Complementares é requisito legal indispensável à conclusão dos mesmos e da colação de grau.

**Capítulo II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 2º - As Atividades Complementares visam enriquecer e flexibilizar o currículo pleno do Curso de Geografia, propiciando aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno através de estudos e práticas independentes.

Art. 3º - As Atividades Complementares contemplando ensino, pesquisa e extensão deverão ser orientadas e aprovadas pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria do Curso de Geografia e compreendem:

I - programas de PIBIC/PIVIC, PROLICEN, PET, PIBID e outros correlatos – 18 horas por programa e no máximo de dois programas;

II - Atividades de pesquisa, em projetos individuais ou coletivos desenvolvidos por docentes dos Cursos de Geografia ou de cursos afins, desde que aprovado pela Comissão Permanente de Apoio as Atividades da Coordenadoria do Curso de Geografia – até no máximo de 12 horas;

III – monitorias de ensino realizadas em disciplinas integrantes dos currículos dos Cursos de Geografia – até o máximo de 12 horas;

IV - estágios extracurriculares em instituições de educação básica, desde que previamente autorizado pelo professor Coordenador das Atividades Complementares, ouvidos ainda a Comissão de Estágio Curricular Supervisionado e a Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria do Curso de Geografia - 9 horas para cada ano de trabalho, até o máximo de 18 horas;

V - estágios extracurriculares em instituições públicas e privadas, autorizadas pelo professor Coordenador das Atividades Complementares ouvida a Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria do Curso de Geografia – 9 horas para cada ano de trabalho, até o máximo de 18 horas;

VI – Participação na realização de atividades técnicas e sócio-educativas de interesse social, aprovadas pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria do Curso de Geografia – 100% da carga horária de cada atividade, até o máximo de 12 horas;

VII – disciplinas cursadas como enriquecimento curricular, nos Cursos de Geografia ou em cursos afins – até o máximo de 20 horas;

VIII – cursos frequentados em eventos acadêmicos, sobre temas de interesse da Geografia ou áreas afins – aproveitamento de 100% da carga horária, até o máximo de 18 horas;

IX - cursos de língua portuguesa, língua indígena e língua estrangeira, até o máximo de 12 horas por curso;

X - cursos de informática para aprimoramento técnico – aproveitamento de 100% da carga horária até o máximo de 12 horas;

XI - participação em eventos científicos e culturais na área de Geografia ou áreas afins com apresentação de trabalho – até 6 horas para cada evento, podendo chegar ao máximo a 36 horas;

XII – participação em eventos científicos e culturais na área de Geografia ou áreas afins – até 6 horas para cada evento, podendo chegar ao máximo a 24 horas;

XIII – participação na organização de eventos científicos e culturais na área de Geografia ou áreas afins – 6 horas por evento, até o máximo de quatro eventos;

XIV – participação em viagens de estudos ou visitas técnicas com carga horária superior a 16 horas, coordenadas por docentes do Curso de Geografia ou de cursos afins – com 100% de aproveitamento da carga horária até no máximo de 6 horas;

XV - participação na organização de viagens de estudos ou visitas técnicas, coordenadas por docentes do Curso de Geografia ou de cursos afins – 2 horas para cada atividade até o máximo de 6 horas;

XVI – atividade voluntária nos Laboratórios de Geografia, sob a supervisão do coordenador do laboratório – 100% da carga horária, até o máximo de 9 horas;

XVII – publicação de artigo técnico-científico em periódico com indicador Qualis e/ou ISSN – 12 horas por trabalho quando autor e 6 horas por trabalho quando co-autor;

XIII – publicação de artigo em jornal e/ou revista – 2 horas por artigo, quando autor e 1 hora por artigo quando co-autor, até o máximo de 6 horas;

XIX – publicação de trabalho completo ou resumo expandido em anais de evento – 3 horas por trabalho, quando autor e 2 horas por trabalho quando co-autor, até no máximo de 12;

XX – publicação de resumo em anais de evento – 2 horas por trabalho, quando autor e 1 hora por trabalho quando co-autor, até o máximo de 9 horas;

XXI – participação como membro titular de Órgãos Colegiados da UFGD e de associações estudantis e profissionais - 5 horas por um ano, até o máximo de 10 horas;

XXII – participação como membro titular de Comissões da UFGD – 2 horas por comissão, até o máximo de 6 horas;

XXIII – participação em palestras, conferências, colóquios, e como ouvinte, em bancas de defesa de teses e dissertações de programas de pós-graduação em Geografia ou áreas afins – 1 hora para cada participação, até o máximo de 9 horas;

Art. 4º - Todas as atividades realizadas devem ser comprovadas pelo próprio aluno, mediante atestados e certificados a serem entregues ao professor coordenador das Atividades Complementares.

Art. 5º - Somente serão computadas, a título de Atividades Complementares, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização dos Cursos de Geografia.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º - A coordenação operacional das Atividades Complementares dos Cursos de Geografia será exercida por uma Comissão estabelecida para esse fim, a ser indicada pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria do Curso de Geografia e designada pela Faculdade de Ciências Humanas, através de seu Conselho Diretor.

Parágrafo 1º – A Comissão será constituída por três docentes do Curso de Geografia, e um representante acadêmico, escolhido pelos próprios acadêmicos, que serão, por sua vez indicados, pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades do Curso de Geografia.

Parágrafo 2º – A Presidência da Comissão será exercida por um dos professores membros que será escolhido pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria do Curso de Geografia.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Comissão das Atividades Complementares:

I – orientar o aluno na escolha das Atividades Complementares a realizar, em conjunto com a Coordenação do Curso de Geografia;

II – Divulgar eventos, cursos e demais oportunidades de realização de Atividades Complementares.

III – encaminhar à Coordenação do Curso de Geografia a comprovação das atividades que trata o artigo terceiro;

IV – apresentar à Coordenação de Curso, relatório anual concernente à realização de Atividades Complementares pelos alunos, a partir da 3ª série

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DO CURSO DE GEOGRAFIA

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Curso de Geografia:

I – acompanhar e assessorar o professor responsável pelas Atividades Complementares;

II – decidir em conjunto com o professor Coordenador das Atividades Complementares os casos não previstos neste regulamento;

III - acompanhar e assessorar a Comissão das Atividades Complementares;

IV - submeter à apreciação da Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria do Curso de Geografia, os documentos comprobatórios apresentados pelos alunos, para posterior encaminhamento à Secretaria acadêmica.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DO CURSO DE GEOGRAFIA

Art. 9º – Compete à Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria do Curso de Geografia:

I – regulamentar a execução das Atividades Complementares dos Cursos de Geografia;

II - analisar, em grau de recurso, as decisões da Comissão das Atividades Complementares;

III – homologar anualmente as Atividades Complementares realizadas pelos alunos, nos termos deste Regulamento;

IV - tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das disposições regulamentares, ressalvadas as competências estabelecidas nos artigos sétimo e oitavo desse regulamento

V - resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - O presente conjunto de normas só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria do Curso e da aprovação das demais instâncias competentes para a sua análise no âmbito da UFGD.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFGD.

Dourados - MS, 10 de maio 2009

PROF. DR. SEDEVAL NARDOQUE

Coordenador do Curso